



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.616 DE 05 DE JULHO DE 2024

(DISCIPLINA ATOS PRATICADOS POR AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 no tocante às vedações e proibições aplicáveis aos agentes políticos, servidores ou não, no ano em que se realizam as eleições gerais e Resoluções TSE;

CONSIDERANDO que todas as limitações legais devem ser acatadas para que a campanha eleitoral se desenvolva da forma que exige o Estado Democrático de Direito, garantindo-se todos os princípios constitucionais, e, em especial, o da livre manifestação de pensamento;

CONSIDERANDO que nosso ordenamento jurídico garante aos servidores públicos a filiação e efetiva participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos;

CONSIDERANDO, que a Administração pública Municipal, direta ou indireta, através de suas secretarias e departamentos têm o dever de dar conhecimento e zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação eleitoral

DECRETA:

ARTIGO 1º - A todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, temporários ou comissionados, bem como aos agentes políticos ocupantes da função de secretário municipal, são vedadas as seguintes condutas no ano eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta e indireta do Município, exceto para realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos municipais que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para a realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou aqueles a serviço da municipalidade em virtude de processo licitatório, qualquer tipo de material de campanha.

Parágrafo Único - A vedação estabelecida no inciso V deste artigo abrange a colocação de qualquer tipo de propaganda política em veículos e máquinas de propriedade do Município e também aqueles a serviço da municipalidade em virtude de processo licitatório, bem como a fixação de propaganda em prédios públicos, inclusive seus espaços internos e mobiliários.

ARTIGO 2º - Fica vedado, durante o período eleitoral, a confecção, distribuição ou veiculação de qualquer material de propaganda institucional, destinadas a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais:

I - a vedação se estende a todos os órgãos da administração municipal;

II - caso seja necessária a veiculação de propaganda institucional, no prazo vedado, motivada por casos de grave e urgente necessidade pública, tais circunstâncias deverão ser encaminhadas ao Setor Jurídico, que encaminhará à Justiça Eleitoral, requerimento de autorização para sua veiculação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 3º - Os infratores ao disposto no presente Decreto sujeitar-se-ão às seguintes sanções:

I – servidores efetivos: abertura de processo disciplinar administrativo para apuração de responsabilidade funcional e aplicação da penalidade cabível em virtude de desobediência grave;

II – servidores comissionados e secretários municipais: exoneração imediata de seus cargos;

III – contratados por prazo determinado: rescisão do contrato, após apuração sumária, em virtude de justa causa.

ARTIGO 4º - As sanções indicadas no presente Decreto serão promovidas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Aos servidores hierarquicamente responsáveis caberá a ampla divulgação deste Decreto em seu respectivo setor/secretaria.

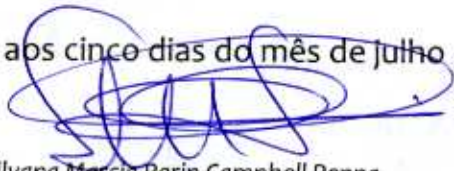
ARTIGO 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

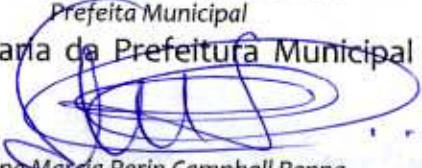
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de julho de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal